



LEI Nº. 1.662/2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV a alienar, através de doação, imóvel municipal para fins de implantação de projeto habitacional de interesse social e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Espigão do Oeste, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar Termos de Acordo e Compromisso, Ajuste, ou de Adesão com órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal nº 11.977/2009 e regulamento pelo Decreto Federal nº 7499/2011 em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional no Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para população cuja renda é de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por critérios a ser seguidos através do Decreto Municipal nº 2934/2012 “Dispõe sobre os critérios para seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Sub50, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU”.

Art. 4º - A doação que se refere o caput anterior compreende as Quadras: 02 e 03, sendo que na Quadra nº 02, compreende doação de 38 lotes, de 01 a 38, e Quadra nº 03 compreende doação de 12 lotes, de 01 a 12, totalizando a doação de 50 lotes, conforme mapa da área em anexo a presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal através da Coordenadoria de Planejamento, com assessoria do órgão jurídico, providenciará a documentação necessária ao município para a formalização da mencionada regularização.

Art. 6º - A seleção das famílias a serem beneficiadas com as moradias, será através de levantamento social, nos mesmos termos moldes do Governo Federal, após as devidas inscrições junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

Lei nº 1.662/2012

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 16 de novembro de 2012.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Jair Barbosa de Souza
Coordenador de Planejamento e Orçamento

Marlene José da Silva Pereira
Secretaria Municipal de Assistência Social